

DECRETO Nº 2.741, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição, a composição e as competências da Comissão Intersetorial do ICMS Ecológico, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que o art. 225 da [Constituição Federal](#) estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001](#), dispõe sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, e adota como princípios a garantia da qualidade de vida, a manutenção do equilíbrio ecológico, a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014](#), institui a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas com competência para promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins criou o ICMS Ecológico com o objetivo de incentivar a gestão ambiental nos municípios e estabeleceu os critérios de distribuição das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços aos municípios, por meio da [Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015](#);

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico representa uma importante oportunidade para Palmas aumentar sua receita, ao mesmo tempo em que fortalece e aprimora suas práticas de sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que a pontuação de Palmas pode ser significativamente aprimorada, desde que cumpridas e comprovadas a execução de ações descritas no Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos requisitos no Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico depende da participação e execução de ações desenvolvidas por diversos órgãos e entidades do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão Intersetorial do ICMS Ecológico, composta pelos representantes das pastas a seguir especificadas:

I - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VIII - Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;

IX - Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

X - Secretaria Municipal de Finanças;

XI - Agência Municipal de Turismo.

Art. 2º São designados, para compor a Comissão Intersetorial do ICMS Ecológico, os seguintes membros:

I - pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

- a) Wender Fernandes Martins Reis, titular;
- b) Marcos Vinício Cardoso, suplente;

II - pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

- a) Rodrigo de Sousa Bazolli, titular;
- b) Arthur Mendonça Simões, suplente;

III - pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior:

- a) Luiz Antônio Santana Neto, titular;
- b) Antônio Luiz Alves de Sousa, suplente;

IV - pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ana Cristina Pereira da Silva, titular;
- b) Domingas Simone Gomes Nunes, suplente;

V - pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Laís Aguiar da Silveira Mendes, titular;
- b) Ricardo Tadeu Marcílio Júnior, suplente;

VI - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

- a) Júlio César Alexandre, titular;
- b) Marilene Ferreira de Oliveira Santana, suplente;

VII - pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas:

- a) Tiago Araújo Sodré, titular;
- b) Juliano Afonso Rodvalho, suplente;

VIII - pela Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana:

- a) Wittor Ferrari Mendes Salazar, titular;
- b) Luan Guttiery Goulart Magalhães, suplente;

IX - pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

- a) Rodrigo Siqueira Silva Oliveira, titular;
- b) Antônio Carlos Barboza Júnior, suplente;

X - pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Reinaldo Lopes Barros, titular;
- b) José Jorge da Silva Junior, suplente;

XI - pela Agência Municipal de Turismo:

- a) Roberta Nery Arantes, titular;
- b) Wivian Moraes Mendonça, suplente.

§ 1º A Comissão Intersetorial do ICMS Ecológico será presidida pelo representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é 4 (quatro) anos.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial do ICMS Ecológico:

I - articular-se com os órgãos e entidades partícipes, com a finalidade de elevar a pontuação do Município;

II - referente às providências e ao cumprimento dos prazos estabelecidos na [Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015](#):

a) monitorar os órgãos e entidades partícipes quanto ao cumprimento das obrigações previstas, bem como recomendar diligências para a consecução das respectivas metas e ações, a fim de atender ao disposto no art. 2º deste Decreto;

b) mobilizar ações para atendimento dos requisitos no prazo regulamentar;

c) preencher o Questionário de Avaliação Qualitativa na Plataforma Eletrônica do ICMS Ecológico, no prazo regulamentar;

III - sugerir procedimentos complementares para execução das ações e execução das providências necessárias para recebimento do imposto;

IV - colaborar com os órgãos e entidades partícipes na elaboração da documentação necessária à comprovação da execução das ações referentes ao imposto;

V - atuar de forma estratégica e coordenada, a fim de identificar oportunidades para elevar a pontuação do Município;

VI - promover parcerias com entidades e instituições para implementar ações necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos para a repartição do imposto.

Art. 4º A Comissão poderá convocar ou convidar profissionais, bem como representantes de outros órgãos e/ou entidades, municipais ou externos, sempre que necessário, para colaborar com suas atividades.

Art. 5º Cabe à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas coordenar, prestar apoio administrativo e fornecer os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A participação na Comissão é considerada de interesse público relevante e não ensejará qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Isac Braz da Cunha
Presidente da Fundação Municipal do
Meio Ambiente de Palmas